

Protocolo 3- 746/2025

De: Luiz S. - APO

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 25/06/2025 às 11:44:39

Setores (CC):

DAL, GR-CCJTR, GR-CEFP

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, APO

1.01-Executivo: Projeto de Lei Ordinária

Prezados,

segue parecer para apreciação das comissões;

À secretária legislativa favor inserir no sistema SAPL.

—

Luiz Fernando Bertaglia da Silva

Assessor de planejamento e orçamento

Anexos:

PARECER_011_2025_APO_Projeto_de_Lei_n_010_de_07_de_maio_de_2025.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 011/2025

Referência: Processo nº 746/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 010 de 07 de maio de 2025.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 010 de 07 de maio de 2025, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser coberto pelas anulações de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei (PL) 010/2025 tem a finalidade de dar suporte orçamentário à aquisição de área propícia à extração do cascalho laterítico, com objetivo de atender aos diversos programas de: Pavimentação urbana (Pavimentação, drenagem em diversos bairros (Convênio 910637/SUDECO/2021), Pavimentação e drenagem de diversas ruas (Contrato de Repasse – MDR - 893645-2019), entre outros; aterro de áreas públicas (praças e ruas de diversos bairros), aterro de obras contempladas com recursos dos Governos Federal e Estadual (UBS Junco (Portaria de habilitação 3894 de 21/05/2024), UBS DNER (Portaria de habilitação 4659 de 01/07/2024); UBS Santos Dumont (Portaria de habilitação 809 de 15/04/2020), UBS Guanabara (Portaria de habilitação 2188 de 07/12/2023), Escola 13 salas – Padrão FNDE, entre outras, existentes no Município de Cáceres-MT.

Frisamos que a extração do cascalho gerará uma considerável economia de recursos públicos ao Município, quando comparado ao custo do cascalho em diversas lojas locais do ramo.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

**I – O superavit financeiro apurado em balanço
patrimonial do exercício anterior;**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- II – Os **provenientes de excesso de arrecadação**;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 0790/2025-GP/PMC;**
- **Valor solicitado R\$ 850.000,00**

Ao analisarmos o ofício nº 0790/2025-GP/PMC, **NÃO** encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais não é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Assim, por ora, este Assessor de Planejamento e Orçamento sugere que sejam feitas as seguintes diligências:

a) Seja Oficiado ao Poder Executivo Municipal para que ele:

a.1. Comprove a disponibilidade financeira do recurso;

a.2. Que forneçam os extratos bancários, comprovando assim o recurso em conta;

a.3. Balanço Patrimonial;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA CONCLUSÃO:

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial a ser coberto pelas **Anulações de Dotações**, necessário se faz para que após a vinda desses documentos e informações, é que poderemos analisar com mais cuidado esse projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 25 de junho de 2025.

Luiz Fernando Bertaglia da Silva
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F135-FCF6-4F95-79AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-25) em 25/06/2025 10:45:07 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/06/2025 às 11:45 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F135-FCF6-4F95-79AC>